



PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 17791/2009

Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, nomeio o sargento-ajudante TM António Manuel Teixeira Pacheco para exercer funções no Centro de Comunicações da Presidência da República, com efeitos a partir de 6 de Julho e em regime de comissão normal.

22 de Julho de 2009. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

202115593

Despacho n.º 17792/2009

Nos termos dos artigos 11.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de Abril, exonero, a seu pedido, o sargento-mor TM, Leonel Marques Maia Pereira, das funções no Centro de Comunicações da Presidência da República, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

22 de Julho de 2009. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

202115836



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Declaração n.º 265/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2008 à Escola Desportiva Limiana, número de identificação de pessoa colectiva 501873350, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

15 de Julho de 2009. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

18922009

Declaração n.º 266/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º, do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2009 à Associação Desportiva de Esposende, número de identificação de pessoa colectiva 502126159, para a realização de actividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia

idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

20 de Julho de 2009. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*.

18912009

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Despacho (extracto) n.º 17793/2009

Tendo em vista o reforço da importância que os sistemas de formação têm no garante da qualidade do desempenho das entidades formadoras e dos percursos formativos a efectuar pelos formandos, o novo quadro legal do mergulho amador em todo o território nacional obriga ao reconhecimento dos sistemas de formação de mergulhadores e respectivos instrutores.

Face ao disposto no Decreto-Lei n.º 16/2007, de 22 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico aplicável ao mergulho amador em todo o território nacional, importa proceder à homologação, pelo presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I.P., dos sistemas de formação das entidades formadoras que submeteram requerimento e que cumpriram as exigências legalmente estabelecidas, designadamente, a Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas (FPAS), representante do sistema de formação com o mesmo nome e do sistema de formação designado Confederação Mundial das Actividades Subaquáticas (CMAS), a *Professional Association of Diving Instructors* (PADI) representante do sistema de formação com o mesmo nome, a *Scuba Schools International* (SSI) representante, igualmente, do sistema de formação com o mesmo nome e a *Scuba Diving International* representante do sistema de formação SDI.

Conforme obriga o n.º 3 do artigo 20.º do mencionado diploma, foi consultada a federação desportiva titular do estatuto de utilidade pública desportiva para apreciação do processos referentes aos sistemas formação PADI, SSI e SDI e a Direcção-Geral da Autoridade Marítima para a apreciação dos sistemas FPAS e CMAS.

Assim, pelo presente procede-se ao reconhecimento e homologação dos sistemas de formação FPAS, CMAS, PADI, SSI e SDI e são aprovados, nos termos do anexo ao presente despacho, os respectivos quadros de equivalências com as certificações nacionais de mergulho de acordo com as normas europeias referidas nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 16/2007 de 22 de Janeiro.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 1480/2009, publicado no *Diário da República* 2.ª Série n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009

20 de Julho de 2009. — O Presidente, *Luís Fernando Cordeiro Betencourt Sardinha*.

ANEXO

Sistema de formação FPAS

Níveis de certificação FPAS	Níveis de certificação nacional	Norma Europeia
Mergulhador Iniciado — FPAS MI	Mergulhador Nível 1 — Mergulhador supervisionado	NP EN 14153-1
Praticante Nível 1 — FPAS PN1 Praticante Nível 2 — FPAS PN2	Mergulhador Nível 2 — Mergulhador autónomo	NP EN 14153-2
Praticante Nível 3 — FPAS PN3 Instrutor Auxiliar — FPAS IA	Mergulhador Nível 3 — Líder de mergulho Instrutor de mergulho Nível 1	NP EN 14153-3 NP EN 14413-1
Instrutor Nível 1 — FPAS IN1 Instrutor Nível 2 — FPAS IN2	Instrutor de mergulho Nível 2	NP EN 14413-2

Sistema de formação CMAS

Níveis de certificação CMAS	Níveis de certificação nacional	Norma Europeia
Débutant Plongeur — CMAS DP	Mergulhador Nível 1 — Mergulhador supervisionado	NP EN 14153-1
Plongeur P 1 — CMAS P1 Plongeur P 2 — CMAS P2	Mergulhador Nível 2 — Mergulhador autónomo	NP EN 14153-2
Plongeur P 3 — CMAS P3 n.a.	Mergulhador Nível 3 — Líder de mergulho Instrutor de mergulho Nível 1	NP EN 14153-3 NP EN 14413-1
Moniteurs Niveaux M1 — CMAS M1 Moniteurs Niveaux M2 — CMAS M2	Instrutor de mergulho Nível 2	NP EN 14413-2

Sistema de formação PADI

Níveis de certificação PADI	Níveis de certificação nacional	Norma Europeia
Scuba Diver Open Water Diver Divemaster Assistant Instructor Open Water Scuba Instructor	Mergulhador Nível 1 — Mergulhador supervisionado Mergulhador Nível 2 — Mergulhador autónomo Mergulhador Nível 3 — Líder de mergulho Instrutor de mergulho Nível 1 Instrutor de mergulho Nível 2	NP EN 14153-1 NP EN 14153-2 NP EN 14153-3 NP EN 14413-1 NP EN 14413-2

Sistema de formação SSI

Níveis de certificação SSI	Níveis de certificação nacional	Norma Europeia
Passport Diver Open Water Diver Dive Control Specialist (DiveCon) Associate Instructor Open Water Instructor	Mergulhador Nível 1 — Mergulhador supervisionado Mergulhador Nível 2 — Mergulhador autónomo Mergulhador Nível 3 — Líder de mergulho Instrutor de mergulho Nível 1 Instrutor de mergulho Nível 2	NP EN 14153-1 NP EN 14153-2 NP EN 14153-3 NP EN 14413-1 NP EN 14413-2

Sistema de formação SDI

Níveis de certificação SDI	Níveis de certificação nacional	Norma Europeia
n.a. SDI Open Water Scuba Diver SDI Dive Master SDI Assistant Instructor SDI Open Water Instructor	Mergulhador Nível 1 — Mergulhador supervisionado Mergulhador Nível 2 — Mergulhador autónomo Mergulhador Nível 3 — Líder de mergulho Instrutor de mergulho Nível 1 Instrutor de mergulho Nível 2	NP EN 14153-1 NP EN 14153-2 NP EN 14153-3 NP EN 14413-1 NP EN 14413-2